do exercício da caça e das actividades de carácter venatório, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro.

2 — O despacho que determinar a suspensão do exercício da caça e das actividades de carácter venatório referido no número anterior fixa no máximo em 60 dias o prazo para o pagamento da taxa em dívida e dos respectivos agravamentos.

3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, se o pagamento da taxa em dívida e dos respectivos agravamentos não for efectuado, a concessão da zona de caça é revogada.

11.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Abril de 2006.

ANEXO

Folha n.º ..., de um total de ... folhas, do acordo celebrado em ...-...-..., nos termos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, entre ... e ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de ..., com o número de identificação fiscal ..., residente em ..., freguesia de ..., concelho de ..., na qualidade de proprietário/usufrutuário/arrendatário (a) dos prédios abaixo identificados, com vista à integração dos mesmos na zona de caça associativa/turística/municipal (a) de ..., com o número de processo DGRF ... (b), cuja concessão/renovação/anexação/mudança de concessionário (a) se requer.

Designação dos prédios	Secção	Artigo	Área	Freguesia	Concelho
		Total		As linhas não preenchidas devem ser inutilizadas	

....., em... de... de... O titular dos direitos, (a assinatura do titular deve ser a que consta do bilhete de identidade).

(*a*) Riscar o que não se aplica.

(*b*) Número do processo da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, excepto em caso de criação de zona de caça, em que não se preenche.

Despacho Normativo n.º 27/2006

O Despacho Normativo n.º 16/2006, de 26 de Janeiro, definiu para a campanha de 2006-2007 as competências, metodologia, tramitação, procedimentos e calendários de candidaturas no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo (SIGC) e dos pedidos e comunicações de alteração de uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes.

Considerando o processo de atribuição de direitos provenientes da reserva nacional relativos aos sectores do azeite e do tabaco;

Considerando o processo de atribuição de direitos individuais aos produtores no âmbito da reserva nacional de vacas aleitantes;

Considerando a recente decisão do Conselho de Ministros da União Europeia no sentido de integrar em 2006 o sector do açúcar no regime de pagamento único:

Torna-se necessário alargar os prazos de apresentação de candidaturas ao pedido único de ajudas superfícies (modelo A) e ao pedido de ajudas animais (modelo N).

Nesta conformidade, cumpre estabelecer e determinar o seguinte:

As alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do capítulo II do Despacho Normativo n.º 16/2006, de 26 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«*a*) De 6 de Fevereiro a 15 de Maio de 2006, o pedido único de ajudas superfícies (modelo A);

b) De 6 de Fevereiro a 15 de Maio de 2006, para os seguintes pedidos de ajudas animais (modelo N):

i) Prémio por vaca em aleitamento e prémio nacional suplementar;
ii) Prémio por ovelha e por cabra e prémio complementar, sendo que, no caso dos pedidos de ajuda apresentados pelos produtores do continente, a data limite é de 28 de Abril;
iii) Prémio aos bovinos machos (candidatura no período normal);
iv) Prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares;
v) Pagamentos complementares aos produtores de bovinos, ovinos e caprinos;

c) De 2 de Janeiro a 10 de Outubro de 2006, declaração de participação no prémio a abate (modelo N);

d) De 1 a 10 de cada mês, no período de Junho a Outubro, prémio aos bovinos machos (candidatura no período complementar — modelo N).»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 7 de Abril de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 432/2006

de 3 de Maio

O Decreto-Lei n.º 18/89, de 11 de Janeiro, definiu o regime das actividades ocupacionais, modalidade de apoio integrado no âmbito da acção social cujo objectivo é o de promover a valorização pessoal e a integração social de pessoas com deficiência de forma a permitir-lhes o desenvolvimento possível das suas capacidades sem qualquer vinculação a exigências de rendimento profissional ou de enquadramento normativo de natureza jurídico-laboral.

Nos termos do citado decreto-lei, as actividades ocupacionais podem ser desenvolvidas em estruturas específicas, designadas por centros de actividades ocupacionais, ou noutras estruturas existentes na comunidade ou no próprio domicílio.

O referido decreto-lei prevê, igualmente, a possibilidade de serem atribuídas compensações monetárias aos utentes dos centros de actividades ocupacionais pelas tarefas realizadas, em condições a regulamentar.